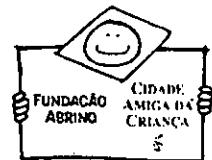




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 476 DE 28 DE MARÇO DE 2.007.**

*Dá nova redação e inclui dispositivos ao Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 349, de 19 de novembro de 2.002.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - “Artigo 1º - O Parágrafo 6º do Artigo 99 do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 349 de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 99-...

Parágrafo 1º-...

Parágrafo 2º-...

Parágrafo 3º-...

Parágrafo 4º-...

Parágrafo 5º-...

Parágrafo 6º-... No caso de bilhares, boliche, jogos eletrônicos e quaisquer outros jogos, será cobrada, de forma anual, por mesa, pista, cancha ou aparelho:

Bilhar por ficha: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Jogos por tempo: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Máquinas de música: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Fliperama e congêneres: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Vídeo game e congêneres: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Lan house - Jogos em rede: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Bingo e caça níqueis: R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

Outros não especificados: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo 7º-...

Parágrafo 8º-... ”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** - Fica incluído ao artigo 106 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 349, de 19 novembro de 2.002, o parágrafo 6º com a seguinte redação:

“Art. 106 - ...

Parágrafo 1º-...

Parágrafo 2º-...

Parágrafo 3º-...

Parágrafo 4º-...

Parágrafo 5º-...

Parágrafo 6º- A Prefeitura do Município de Leme e suas autarquias, independentemente do disposto no caput do Artigo 106 deverá reter ISSQN de todos os serviços tomados de prestadores domiciliados no Município de Leme.”

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme